CONTRATO ADESÃO Nº 01.003/2021 - PMSQ/MA

ADESÃO Nº 003/2021 A ATA SRP 029/2021 PREGÃO Nº 027/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA – PI E A EMPRESA TIAGO VIEIRA DA SILVA RIBEIRO GONÇALVES – T & V COMERCIO.

O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 06.554.448/0001-33, com sede na Av. Senador Joaquim Pires, S/N, Centro, na cidade de Luís Correia /Estado Piauí, neste ato representado por sua **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** por meio do seu secretário, Sr. Carlos José Rodrigues Machado, e a empresa **TIAGO VIEIRA DA SILVA RIBEIRO GONÇALVES – T & V COMERCIO**, situada na Rua Doutor Area Leão, nº 880, Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 38.328.298/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Tiago Vieira da Silva Ribeiro Gonçalves, portador da Cédula de Identidade nº 2503388 SSP PI e do CPF nº 641.258.743-87 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Fornecimento de material permanente e eletrodomésticos ,para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de LUÍS CORREIA – PI.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 027/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ 5.312.813,55 (cinco milhões, trezentos e doze mil, oitocentos e treze reais, vinte e cinco centavos), conforme descrição dos produtos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	UND	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
1	BEBEDOURO C/ 04 TORN , 100 LTS PINTADO MED: 1.33X0.90X0.58,	SO AÇO	Unid	25	3.348,00	83.700,00
2	BEBEDOURO IND C/02 TORN, 50 LTS PINTADO MED: 1.33X0.55X0.58,	SO AÇO	Unid	25	3.399,00	84.975,00
3	BEBEDOURO IND C/03 TORN, 100 LTS PINTADO MED: 1.33X0.90X0.58,	SO AÇO	Unid	25	3.890,00	97.250,00

4	BEBEDOURO COLUNA PARA GARRAFAO DE 20 LITROS	KARINA BEBEDOUROS	Unid	60	775,00	46.500,00
5	ESTANTE INDUSTRIAL, PORTA PALLET, DIM. 2,00 X 2,00X0,80, COM 03 PRATELEIRAS REFORÇADAS.	MODELO MOVEIS	Unid	25	3.199,00	79.975,00
6	ESTANTE ORGANIZADORA C/54 GAVETAS Nº 05	MODELO MOVEIS	Unid	25	975,00	24.375,00
7	FOGÃO DOMÉSTICO A GAS 4 BOCAS	CONSUL	Unid	25	1.347,50	33.687,50
8	COOKTOP 04 BOCAS - 220 VOLTS	CONSUL	Unid	25	749,50	18.737,50
9	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 02 BOCAS COM FORNO	PROGAS	Unid	20	2.410,00	48.200,00
10	FOGÃO INDUSTRIAL C/02 BOCAS SEM FORNO	PROGAS	Unid	20	1.315,00	26.300,00
11	FOGÃO INDUSTRIAL C/04 BOCAS COM FORNO	PROGAS	Unid	20	2.999,99	59.999,80
12	FOGÃO INDUSTRIAL C/04 BOCAS SEM FORNO	PROGAS	Unid	20	2.300,00	46.000,00
13	FOGÃO INDUSTRIAL C/06 BOCAS COM FORNO	PROGAS	Unid	20	4.050,00	81.000,00
14	FOGÃO INDUSTRIAL C/06 BOCAS SEM FORNO	PROGAS	Unid	20	3.145,00	62.900,00
15	LIXEIRA SELETIVA 04 CESTOS 60LT	ARQPLAST	Unid	20	1.915,00	38.300,00
16	FREEZER HORIZONTAL 01 PORTA 309 LITROS - 220 VOLTS	CONSUL	UND	25	3.199,99	79.999,75
17	FREEZER HORIZONTAL 02 PORTAS 534 LITROS - 220 VOLTS	CONSUL	UND	25	4.245,00	106.125,00

18	FRIGOBAR 117 LITROS - 220 VOLTS	CONSUL	UND	25	1.735,00	43.375,00
19	REFRIGERADOR DOMESTICO 02 PORTAS 340 LITROS - 220 VOLTS	CONSUL	UND	50	3.620,00	181.000,00
20	MICROONDAS 32 LITROS - 220 VOLTS	CONSUL	UND	15	1.010,00	15.150,00
21	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO COM 2 VELOCIDADES COM PULSAR, 220 VOLTS	AGRATTO	UND	100	138,00	13.800,00
22	LIQUIDIFICADOR INDÚSTRIAL 4 LITROS INOX - 220 VOLTS	SKYMSEN	UND	50	1.079,00	53.950,00
23	LIQUIDIFICADOR INDÚSTRIAL 6 LITROS INOX - 220 VOLTS	SKYMSEN	UND	50	1.115,00	55.750,00
24	LIQUIDIFICADOR INDÚSTRIAL 8 LITROS INOX - 220 VOLTS	SKYMSEN	UND	50	1.150,00	57.500,00
25	MAQUINA DE LAVAR ROUPAS DE 12 KG - 220 VOLTS	CONSUL	UND	10	2.998,00	29.980,00
26	SANDUICHEIRA FAST GRILL E SANDWICH - 220 VOLTS	AGRATTO	UND	50	158,00	7.900,00
27	FERRO DE PASSAR ROUPA	AGRATTO	UND	25	178,00	4.450,00
28	MICROFONE COM FIO	LESON	UND	15	299,00	4.485,00
29	MICROFONE SEM FIO	LESON	UND	15	995,00	14.925,00
30	APARELHO TELEFÔNICO P/ MESA, CONECTORES PADRÃO C/CHAVE.	INTELBRAS	UND	25	115,00	2.875,00
31	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA COM 300 WATTS DE POTÊNCIA	MULTILASER	UND	25	1.670,00	41.750,00

32	TELEVISOR 32 POLEGADAS	MULTILA SER	UND	50	2.945,00	147.250,00
33	TELEVISOR 42 POLEGADAS	MULTILA SER	UND	50	3.980,00	199.000,00
34	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM - BIVOLT	ARGE	UND	250	340,00	85.000,00
35	VENTILADOR DE COLUNA 60CM - BIVOLT	ARGE	UND	250	498,00	124.500,00
36	AR CONDICIONADO INVERTER 12.000 BTUS	AGRATTO	UND	50	3.089,00	154.450,00
37	AR CONDICIONADO INVERTER 18.000 BTUS	AGRATTO	UND	50	4.780,00	239.000,00
38	AR CONDICIONADO INVERTER 24.000 BTUS	AGRATTO	UND	50	6.350,00	317.500,00
39	AR CONDICIONADO INVERTER 9.000 BTUS	AGRATTO	UND	50	2.850,00	142.500,00
40	AR CONDICIONADO INVERTER 30.000 BTUS	AGRATTO	UND	50	7.900,00	395.000,00
41	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	AGRATTO	UND	100	2.652,00	265.200,00
42	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	AGRATTO	UND	100	3.840,00	384.000,00
43	AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS	AGRATTO	UND	100	4.770,00	477.000,00
44	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS	AGRATTO	UND	100	2.399,99	239.999,00
45	AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	AGRATTO	UND	50	6.350,00	317.500,00

46	AR CONDICIONADO DE AR PISO TETO 56.000 BTUS - TRIFASICO 380V	AGRATTO	UND	25	11.200,00	280.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 5.312.813,55**

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **02.07.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E MEIO AMBIENTE** **02.13.02 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE** **02.16.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO** **02.06.01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL** **02.09.01- SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**	**04.122.0002.** **23.695.0015.** **20.607.0023.** **11.331.0021.** **18.542.0016.** **15.451.0002.** **13.392.0010** **23.691.0017**	**1042,1040,1108,1150,1104 ,1023,2014,2019, 1170**	**44.90.52** **33.90.30**	**500** **700** **701**
02.14.01 – SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA				

SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.15.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**10.301.0034** **10.302.0018.** **10.301.0002.** **10.303.0018.** **10.302.0002.** **10.301.0018**	**1097, 2068, 2071, 2072, 2073, 2075, 2076, 2164,2205,2069, 2074,2091**	**44.90.52** **33.90.30**	**500** **600** **621**

HOSPITAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.15.02 – HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	10.302.0034. 10.302.0035.	1161, 2070	44.90.52 33.90.30	500 600 621

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.244.0036. 08.244.0013. 08.244.0036. 08.244.0013. 08.244.0037. 08.243.0012.	1080, 2047, 2151, 2130,2052,2219	44.90.52 33.90.30	500 660

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.0033. 12.361.0009. 12.365.0009. 12.361.0002.	1075, 2030, 2097, 2119,2207	44.90.52 33.90.30	500 550 569
02.10.03 – FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.361.0033. 12.361.0009. 12.365.0009.	1188, 2034,2192	44.90.52 33.90.30	540

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3.Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08:00h (onze horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3.Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4.As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava– DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1.Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1.Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2.Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;

II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III)os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades dos alunos da rede municipal de Ensino .

IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VII)comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII)atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IX)manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X)a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3.Constituem obrigações da Contratante:
I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III)designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV)comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:
11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:
12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:
13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de LUÍS CORREIA/PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3.No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:
13.3.1. Advertência;
13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de LUIS CORREIA/PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:
14.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:
15.1.Fica eleito o foro da Comarca de LUÍS CORREIA/PI, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

LUÍS CORREIA – PI, 24 de janeiro de 2022.

Carlos José Rodrigues Machado
Secretário Municipal de Administração

Tiago Vieira da Silva Ribeiro Gonçalves
TIAGO VIEIRA DA SILVA RIBEIRO GONÇALVES